CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 110/20
Rec. 19.10.20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

INDICAÇÃO

O Vereador abaixo assinado indica ao Executivo que a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, prevista no art. 242, inciso I, da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de setembro de 2010 (Código Tributário do Município), seja estendida aos imóveis comprovadamente locados para atividades religiosas.

JUSTIFICATIVA

Entende este signatário que a imunidade tributária aos templos religiosos e igrejas, já previsto na Constituição, deva ser ampliada também aos imóveis locados, não ficando restrito apenas aos imóveis de propriedade de entidades religiosas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2020.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Rua Pinheiro Machado, 225 – CEP 95760-000 – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – RS – Fone/Fax: (0xx51) 3635-1456
E-mail: camarasscai@sinos.net